

|                                                                                   |                                                                                                                                                            |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                     |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: 120bmqw1<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>13/08/2025<br>Projeto de lei nº 1261/2025<br>Protocolo nº 8222/2025<br>Processo nº 2520/2025 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho                                         |                                                                                                                                                            |                                                                                     |

**Institui o Programa Estadual “Brigadas da Terra” de Apoio à Prevenção e Combate a Incêndios em Comunidades Rurais Isoladas e Assentamentos da Agricultura Familiar no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual “Brigadas da Terra”, voltado à estruturação, capacitação e apoio logístico a comunidades rurais isoladas, assentamentos e distritos distantes para a prevenção e o combate a incêndios florestais e agropecuários.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – ampliar a capacidade de resposta rápida às queimadas em regiões afastadas dos centros urbanos;
- II – garantir a proteção da vida, do patrimônio e da produção rural em comunidades da agricultura familiar;
- III – fomentar a organização local por meio da formação de brigadas comunitárias e voluntárias;
- IV – descentralizar recursos e equipamentos essenciais ao combate a incêndios.

**Art. 3º** O Programa compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

- I – mapeamento e priorização de distritos, comunidades e assentamentos com histórico recorrente de queimadas ou dificuldade de acesso por parte das autoridades;
- II – formação e capacitação técnica de brigadistas comunitários, com foco em moradores locais;
- III – disponibilização de equipamentos mínimos, tais como caminhões-pipa, tanques móveis, moto bombas, abafadores, sopradores e kits de proteção individual;
- IV – celebração de convênios e parcerias com prefeituras, consórcios públicos, associações de produtores e cooperativas da agricultura familiar;

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

V – instalação de pontos de apoio logístico permanentes em regiões estratégicas, a fim de reduzir o tempo de resposta.

**Art. 4º** A execução financeira do Programa “Brigadas da Terra” poderá ser custeada com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II – transferências voluntárias da União e de organizações nacionais ou internacionais;

III – repasses de emendas parlamentares;

IV – recursos do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF, instituído pela Lei nº 12.386, de 08 de janeiro de 2024, nos termos de seu art. 5º, desde que vinculados a projetos e ações de estruturação da agricultura familiar com foco na prevenção de riscos e perdas produtivas;

V – outras dotações orçamentárias.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar e organizar a execução do Programa “Brigadas da Terra”, mediante a articulação entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF e os órgãos públicos e entidades que atuem nas áreas de agricultura familiar, defesa civil, meio ambiente e combate a incêndios.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso, detentor de aproximadamente 53% do bioma Pantanal, 40% do Cerrado e 7% da Amazônia Legal, enfrenta uma das maiores incidências de queimadas e incêndios florestais do país. De acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o estado frequentemente ocupa as primeiras posições no ranking nacional de focos de calor, com mais de 30 mil registros anuais em média nos últimos anos.

Somente em 2023, Mato Grosso contabilizou 36.789 focos de incêndio, sendo os meses de julho a outubro os mais críticos. Essa realidade impõe severas consequências não apenas ambientais, mas também sociais e econômicas — especialmente sobre os agricultores familiares e populações que vivem em comunidades rurais e distritos afastados dos centros urbanos.

Enquanto os grandes produtores contam com infraestrutura própria e até brigadas privadas, os pequenos agricultores frequentemente enfrentam a devastação do fogo sem meios de resposta imediata, perdendo lavouras, rebanhos, benfeitorias e, muitas vezes, o próprio sustento.

O problema se agrava em regiões onde o acesso do Corpo de Bombeiros é limitado pela distância e pela ausência de bases operacionais próximas. Como exemplo, há comunidades em municípios como Porto Estrela, Juína, Aripuanã, Colniza, Juruena e Cotriguaçu, na região noroeste, e também em municípios como, Santo Antônio do Leverger, Nova Bandeirantes e São Félix do Araguaia que estão a mais de 150 km do quartel mais próximo. A região noroeste, em especial, sofre com recorrentes focos de calor, dificuldade de acesso e escassez de infraestrutura pública, sendo uma das mais afetadas pelo avanço do desmatamento e das queimadas em áreas de fronteira agrícola.

|                                                                                   |                                                                |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Além disso, a estrutura de combate a incêndios em Mato Grosso é insuficiente para atender todas as regiões rurais. Conforme relatório do próprio Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, apresentado à Assembleia Legislativa em 2022, o estado conta com menos de 30 unidades operacionais para atender os 141 municípios, o que evidencia a lacuna estrutural nas áreas de fronteira agrícola, zonas de expansão fundiária e assentamentos.

Nesse contexto, a criação do Programa “Brigadas da Terra” surge como política pública estratégica e urgente, com o objetivo de estruturar brigadas comunitárias em áreas da agricultura familiar, equipando e capacitando a população local para atuar no primeiro combate a incêndios, enquanto o socorro institucional não chega.

O Programa está em perfeita harmonia com os objetivos da Lei Estadual nº 12.386/2024, que instituiu o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF, e que já prevê a destinação de recursos a projetos estruturantes, capazes de reduzir riscos e perdas produtivas. A vinculação do programa ao FUNDAAF permite viabilizar, com recursos já previstos em lei, a aquisição de caminhões-pipa, tanques móveis, kits de proteção individual, abafadores, motobombas, entre outros equipamentos essenciais, por meio de repasses a associações, cooperativas e prefeituras.

A experiência de municípios como Sorriso, Sapezal e Nova Bandeirantes, que já adotaram modelos locais de brigadas voluntárias com bons resultados, comprova que é possível, com apoio técnico e recursos mínimos, promover respostas rápidas e eficazes aos incêndios antes que ganhem proporções incontroláveis.

Ademais, é oportuno destacar que o Estado de Mato Grosso já contou com o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar – FREBOM, instituído pela Lei nº 7.370/2000 e regulamentado pelo Decreto nº 587/2003, com o objetivo de prover recursos para a aquisição de veículos, equipamentos e a execução de investimentos em estrutura física e operacional da corporação.

Ainda que o referido fundo tenha sido revogado pela Lei Complementar nº 296/2007, seu histórico demonstra que o Poder Executivo Estadual reconheceu, à época, a importância de um instrumento orçamentário e financeiro específico para o fortalecimento das ações de prevenção e combate a incêndios.

Contudo, o modelo então vigente era centralizado, não alcançando, de forma satisfatória, áreas rurais remotas e comunidades da agricultura familiar que, atualmente, representam as maiores vítimas da falta de estrutura preventiva. Assim, o Programa “Brigadas da Terra” vem propor uma nova abordagem descentralizada e participativa, voltada ao fortalecimento comunitário com base em experiências bem-sucedidas e no uso racional de recursos já instituídos, como o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FUNDAAF.

Em complemento, nada impede que o Poder Executivo, em regulamentação futura, promova a reestruturação ou ampliação de fundos setoriais existentes, ou mesmo a criação de mecanismos orçamentários específicos para o reequipamento de brigadas comunitárias, inclusive por meio de convênios ou repasses diretos.

Por fim, a aprovação desta proposta contribuirá diretamente para a proteção de vidas humanas e animal e da segurança alimentar rural; a preservação do meio ambiente e do patrimônio produtivo do Estado; a redução da dependência de ações emergenciais onerosas do Estado; e o fortalecimento da resiliência das comunidades rurais frente ao agravamento das mudanças climáticas.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual